LEI Nº 772/80

Modifica dispositivos da Lei nº 742/79

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 742, de 03 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação : A pensão de que trata o artigo 1º desta lei será correspondente a quatro salários-mínimos vigentes na região, e no caso de falecimento do beneficiário será assegurada à sua esposa.

Art. 2º - O acréscimo de despesas decorrente da execução desta lei correrá por conta de crédito suplementar a ser aberto oportunamente na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 24 de abril de 1980.

EDSON PARAISO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 125
do livro de Registro de Leis n.º 36
em 24 / abril / 80
ASS. DO ENCARREGADO